



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

## LEI Nº 1.009

Dispõe sobre aceitação de lotes de terrenos em doação, através de escritura pública, autoriza revertê-los com os mesmos critérios e finalidades específicas de uso à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Ouro Velho Mansões e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal desta cidade autorizado a receber do Sr. Joviano Naves, proprietário do empreendimento Ouro Velho Mansões, a doação formalizada em escritura pública dos lotes de terrenos de números 02, 03, 04 e 05, inseridos na quadra 13, com área unitária de 1.300,00m<sup>2</sup> (um mil e trezentos metros quadrados), originários do loteamento mencionado acima, constantes do projeto de parcelamento aprovado em 10 de dezembro de 1969 e modificado em 02 de julho de 1975.

Art. 2º - Os lotes de terrenos descritos no artigo 1º desta lei, cogitados para a edificação de uma quadra, incluindo nesta vestiários, quadra de esportes, play-ground, churrasqueira etc., segundo anteprojeto submetido à devida apreciação da Divisão de Expansão Urbana Municipal, ficam, por força desta lei, doados ao Poder Executivo, através de escritura pública, à entidade constituída e denominada Associação Comunitária do Bairro Ouro Velho Mansões, com a finalidade expressa do fim a que se destina e uso exclusivo das pessoas residentes no bairro.

Art. 3º - A área existente na confluência das alamedas Cerejeiras, Macieiras e Castanheiras, constituída por 1.243,00m<sup>2</sup> (um mil duzentos e quarente e três metros quadrados), normografada no projeto de modificação na forma de um logradouro público, poderá ser construída como praça, através da Associação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Comunitária, em favor do entretenimento dos moradores do bairro.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da construção das obras e manutenção respectivas serão de inteira responsabilidade de Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Ouro Velho Mansões.

Art. 4º - Na escritura pública de doação constará uma cláusula, gravando os lotes, ora objeto de repasse, com inalienabilidade, impenhorabilidade e imutabilidade da finalidade expressa, sob pena, em caso de infração, de rescisão de pleno direito do documento público expedido e reversão dos lotes doados ao patrimônio municipal, inclusive sem direito a quaisquer indenizações das benfeitorias porventura existentes.

Art. 5º - Decorridos 05 (cinco) anos de efetiva e comprovada funcionalidade da Quadra de Esportes, os lotes de terrenos de números 02, 03, 04 e 05, da quadra 13, então doados, incorporam-se de pleno direito ao patrimônio da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Ouro Velho Mansões.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 11 de maio de 1982.

Vítor ~~Perito~~ de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

*Raymunda de Lima Mattos*  
Raymunda de Lima Mattos  
SECRETÁRIA.